



## LEI COMPLEMENTAR Nº 109/09

*Dispõe sobre a criação da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC – seu Quadro de Pessoal e dá outras providências. Com Emendas.*

**ANA MARIA ALONSO**, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 07 de Dezembro de 2009 aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

### CAPITULO I

#### DA PERSONALIDADE JURIDICA

**Artigo 1º** - Fica criada a SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA, E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CHAVANTES - SAEC, órgão autônomo com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, tendo por finalidade a gestão administrativa e financeira do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto do Município de Chavantes.

**Parágrafo único** - A SAEC tem sua sede e foro na cidade e município de Chavantes.

**Artigo 2º** - A SAEC desenvolverá sua ação em todo o território do Município de Chavantes, nos limites estabelecidos por esta lei complementar e demais disposições legais, gerais ou específicas.

### CAPITULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 3º** - Fica assegurado à SAEC, no que se refere aos seus serviços, bens, rendas e ações, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que goza o Município.



**Artigo 4º** - Será obrigatório os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nos prédios situados nos logradouros dotados das respectivas redes, na forma que segue:

I - por ocasião da construção de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, não sendo o prédio dotado desses melhoramentos, o usuário é obrigado a construir e requerer sua ligação nas respectivas redes no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de multa a ser fixada em Regulamento;

II - no caso de construção, a SAEC somente procederá às ligações nas redes, mediante requerimento do usuário instruído com o respectivo Alvará de Construção expedido pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º** - Para fins desta lei complementar considera-se usuário a pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino, o possuidor a qualquer título, responsável pela ocupação ou utilização de prédio ou de terreno não edificado, servido pelas redes distribuidoras de água e coletora de esgoto.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Artigo 6º** - A SAEC, como entidade da Administração Municipal Descentralizada, dotada de autonomia administrativa e financeira, tem por objetivo promover e desenvolver projetos, bem como todas e quaisquer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto desenvolvido no Município, compreendidas na legislação geral ou específica e especialmente:

I - administrar, operar, manter, conservar, desenvolver e explorar diretamente e com exclusividade, o serviço público de abastecimento de água, coleta e destino final do esgoto sanitário atualmente existente no território do Município e a este ora pertencente;

II - projetar e executar, direta ou indiretamente, através de convênio ou contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras de construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto sanitário;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos respectivos serviços bem como as taxas e contribuições que lhe são devidas, obedecidos os requisitos e normas aplicáveis à espécie;



IV - operar e controlar as lagoas e estações de tratamento de esgoto sanitário;

**Parágrafo 1º** - A SAEC comunicará à Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a execução de obras que impliquem na necessidade de intervenção nas vias e logradouros públicos, salvo em casos de reparos de extrema urgência.

**Parágrafo 2º** - Ficará à cargo da SAEC a restauração das vias públicas, sempre que concluída a execução de obras ou serviços de sua competência

**Parágrafo 3º** - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na execução dos serviços necessários pela Prefeitura, que cobrará da Autarquia o valor do custo do serviço, acrescido de taxa de administração correspondente a 10% (dez por cento).

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 7º** - A estrutura da SAEC é composta dos seguintes órgãos:

- I - Superintendência;
- II - Serviço de Administração e Finanças;
- III - Serviço de Operações.

**Artigo 8º** - A estrutura administrativa da SAEC é um sistema organicamente articulado, com as suas unidades de serviços entrosadas e em regime de mútua colaboração.

**Artigo 9º** - A SAEC terá quadro de pessoal próprio, criado nos Anexos I e II, com Plano de Pagamento de Salários constante do Anexo III, desta lei complementar, sujeito ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura e suas atribuições serão fixadas por meio de Regimento Interno e outros atos administrativos.

**Parágrafo 1º** - As admissões de servidores dependerão de concurso público, salvo para os empregos de Superintendente, de Chefe de Serviço de Administração e Finanças e de Chefe do Serviço de Operações, que serão de provimento em comissão.

**Parágrafo 2º** - O Quadro de Pessoal da SAEC poderá ser integrado também, por servidores da Prefeitura que manifestarem, à convite da Administração e por opção própria,



concordância com a transferência para a Autarquia, resguardados os direitos adquiridos, sem solução de continuidade, cabendo o ônus da remuneração à SAEC.

**Parágrafo 3º** - Os servidores de que trata o parágrafo anterior, ficam dispensados do concurso e dos requisitos de provimento, mantida a referência de origem, se esta for maior que a do emprego que vier ocupar na Autarquia.

**Parágrafo 4º** - No caso de extinção da SAEC, só poderão ser reintegrados no quadro de servidores da Prefeitura, por opção própria, aqueles servidores que por força do disposto no parágrafo 2º deste artigo, passaram a integrar o quadro de servidores da Autarquia, resguardados os direitos adquiridos, sem solução de continuidade.

## SEÇÃO I

### DA SUPERINTENDÊNCIA

**Artigo 10º** - A administração da SAEC será exercida por um Superintendente, com nível superior de escolaridade, de preferência Administrador de Empresas ou Engenheiro Sanitarista, de livre designação e exoneração pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - Ao Superintendente compete, em especial:

- I - representar a SAEC, em Juízo e fora dele;
- II - expedir normas, instruções ou ordens para execução de todo e qualquer trabalho afeto à SAEC;
- III - autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;
- IV - autorizar a realização de licitações públicas, coletas de preços, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestação de serviços à SAEC;
- V - autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis, observados os preceitos legais;
- VI - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços;
- VII - encaminhar balancetes mensais e balanço anual ao Prefeito, para encaminhamento aos órgãos competentes;



VIII - estabelecer as atribuições do pessoal constante de seu quadro, através de Regulamento;

IX - propor ao Prefeito a alteração do quadro de pessoal, criando ou extinguindo empregos;

X - propor ao Prefeito, através de estudos e planilhas, as alterações nos valores das tarifas;

XI - decidir sobre reclamações dos usuários.

## SEÇÃO II

### DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Artigo 11** - Ao Serviço de Administração e Finanças compete exercer todas as atividades ligadas à administração geral da SAEC, desenvolver sua política financeira e fiscal e em especial:

I - centralizar as funções de protocolo e arquivamento de papéis administrativos;

II - elaborar, sistematizar, registrar e expedir os atos oficiais da Autarquia;

III - controlar e executar atividades inerentes à administração de recursos humanos;

IV - os serviços inerentes a zeladoria;

V - elaborar e executar orçamento;

VI - executar o registro e controle contábil;

VII - elaborar prestação de contas nos prazos previstos em Leis e Regulamentos;

VIII - recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores;

IX - lançamento e arrecadação de tarifas, taxas, contribuições e de outras rendas de sua competência;

X - o procedimento licitatório, manutenção do Almoarifado e do controle de material e do patrimônio;



XI - manter cadastro atualizado de todos os imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros dotados da rede distribuidora de água e coletora de esgoto;

XII - promover a cobrança extrajudicial e judicial das tarifas não pagas.

### SEÇÃO III

#### DO SERVIÇO DE OPERAÇÕES

**Artigo 12** - O Serviço de Operações é o órgão encarregado de operar e manter os sistemas de captação, adução, tratamento, controle de qualidade e distribuição de água potável bem como a operação e manutenção do sistemas de esgoto sanitário e em especial:

I - executar operações de captação, adução, tratamento, análise e distribuição de água potável;

II - proceder a defesa sanitária das águas dos mananciais, superficiais ou subterrâneos, aproveitadas pela SAEC;

III - tomar providências quanto às reclamações dos usuários, com a devida autorização do Superintendente;

IV - *efetuar ligações novas e cortes no fornecimento a usuários e consumidores, por motivos técnicos ou por falta de pagamento de tarifas ou taxas, quando devidamente autorizados pelo Superintendente, exceto nos domicílios de famílias, que comprovadamente apresentarem baixa renda, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo;*

V - elaborar orçamento destinado à cobrança dos serviços de instalação e ligação de água e esgoto;

VI - opinar sobre os projetos das instalações residenciais, comerciais e industriais;

VII - promover a instalação, aferição, substituição e remoção de aparelhos medidores do consumo de água;

VIII - efetuar a leitura dos aparelhos medidores do consumo de água;

IX - fiscalização em geral e, em especial, a do uso indevido da água potável;



X - executar operações relativas a esgoto sanitário;

XI - proceder ao devido reparo nas vias públicas, após a execução de qualquer obra ou serviço.

§ 1º - Após 30 (trinta) dias da instalação da Autarquia, deverá ser programada a revisão, reinstalação dos medidores de consumo já instalados e instalação de novos medidores nos pontos de consumo onde não houver.

§ 2º - A programação, custo e forma de pagamento serão regulamentadas por Decreto.

§ 3º - É proibido o corte do fornecimento de água aos usuários e consumidores nos finais de semana ou véspera de feriados.

## CAPITULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 13 - O patrimônio da SAEC é constituído de todos os bens imóveis, instalações, móveis, veículos, títulos, materiais e produtos, bem como de outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de água e esgoto, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

§ 1º - Também integram o patrimônio da SAEC, mediante repasse, os materiais e equipamentos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura através de convênios já formalizados, ficando a Autarquia responsável pela execução desses ajustes.

§ 2º - No caso de extinção da Autarquia, todo o seu patrimônio ativo e passivo, reverterá ao Município.

Artigo 14 - A receita da SAEC provirá dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tarifas e remunerações decorrentes do serviço de água e esgoto, e em especial: contas de água e esgoto, instalação, aferição e reparos em aparelhos medidores de água; ligações e religações de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multa;

II - das taxas e contribuições que incidirem sobre imóveis, beneficiados com os serviços de água e esgoto;



III - dos auxílios, subvenções, transferências correntes e de capital, e de créditos adicionais, que lhe forem concedidos;

IV - do produto dos juros sobre depósito bancário e outras rendas patrimoniais;

V - do produto da alienação de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços e de bens inservíveis;

VI - do produto de cauções e depósitos que revertam aos cofres por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

VIII - da subvenção que for anualmente consignada no Orçamento Geral do Município, cujo valor não será superior a 5% (cinco por cento) das receitas.

§ 1º - A SAEC poderá, mediante prévia autorização legislativa, realizar operações de crédito por antecipação da recita ou financiamento de médio e longo prazo, para execução de obras de ampliação e remodelação do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

§ 2º - O projeto de lei será de competência exclusiva do Prefeito, mediante solicitação devidamente fundamentada do Superintendente da SAEC.

Artigo 15 - A SAEC procederá à arrecadação dos recursos que lhes são próprios, diretamente ou através de estabelecimentos bancários credenciados.

## CAPITULO VI DAS TARIFAS

Artigo 16 - A classificação do serviço de abastecimento de água e de coleta de esgoto será estabelecidas em Regulamento.

Artigo 17 - As tarifas serão calculadas com base no custo real do serviço, levando-se em conta as reservas para depreciação e expansão do serviço, assim como as despesas com juros e amortizações de financiamentos, de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência da SAEC.



§ 1º - As tarifas serão fixadas e alteradas por Decreto do Prefeito, mediante análise de planilha de custos apresentada pelo Superintendente.

§ 2º - Durante o período de instalação da SAEC, aludido no artigo 23, as tarifas serão as constantes da Lei 2.462/99 de 11 de janeiro de 1.999 e alterações posteriores.

**Artigo 18** - As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais servidas pelas respectivas redes, mesmo que não utilizadas:

**Artigo 19** - É vedado à SAEC conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto.

§ 1º - Excetuam-se da proibição constante do "caput", tendo isenção total das tarifas:

I - os imóveis de propriedade do município utilizados com exclusividade em seus serviços;

II - os imóveis de propriedade de terceiros, locados ao município para utilização em seus serviços públicos, enquanto perdurar a locação;

*III - os imóveis pertencentes ou alugados por entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com finalidades estatutárias voltadas às crianças e adolescentes.*

§ 2º - Para gozar da isenção ou redução de que se trata o Inciso III do parágrafo anterior, a entidade deverá requerer e comprovar suas condições de filantropia.

## CAPITULO VII

### DO ORÇAMENTO, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 20** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 21** - A proposta do orçamento anual da SAEC será encaminhada pelo Superintendente ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de julho, para integrar o orçamento do Município.

**Parágrafo único** - As insuficiências ou omissões de dotação no orçamento poderão ser supridas por meio de



créditos adicionais mediante proposta do Superintendente ao Prefeito Municipal.

**Artigo 22** - A escrituração das contas obedecerá às normas de contabilidade municipal, de conformidade com a Lei 4.320/64 e legislação complementar, devendo ser encerrada em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, compreendendo as despesas empenhadas até essa data, procedendo-se à apuração do respectivo resultado e ao levantamento do Balanço Geral.

§ 1º - Anualmente a SAEC encaminhará ao Prefeito Municipal, até o ultimo dia útil do mês de fevereiro, um relatório de suas atividades, quadros demonstrativos e o balanço geral do exercício anterior, para encaminhamento à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

§ 2º - Mensalmente a SAEC enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 10(dez), um balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 23** - A SAEC deverá assumir a execução dos serviços após a publicação do decreto regulamentar, cuja adequação deverá ocorrer em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário.

**Artigo 24** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para ocorrer às despesas com a instalação e implantação da SAEC.

§ 1º - Servirá de recursos para abertura do presente crédito, o produto do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, o Prefeito fará constar dos orçamentos anuais, dotação específica à SAEC.

*Artigo 25 - A cobrança das contas de água e esgoto em atraso a data da instalação da Autarquia continuará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, cabendo-lhe com exclusividade os valores arrecadados..*

## CAPITULO IX



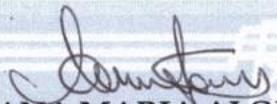
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 26** - A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Artigo 27** - Fica revogada a eficácia da Lei n.º 2.490/99 de 24 de setembro de 1.999.

**Artigo 28** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 11 de Dezembro de 2009.

  
ANA MARIA ALONSO  
Prefeita Municipal

  
Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - art. 97 da LOM.  
ANTONIO CARLOS PALOSCHI  
Secretário Designado  
Port. 118/2008

**TRABALHO-AMIZADE**



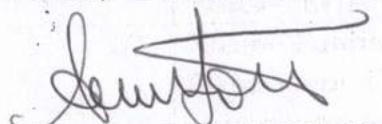
## ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

Q T	DENOMIÇÃO	REF	SALÁRIO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Superintendente	-	R\$ 2.810,16	Escolaridade de nível superior, de preferência Administrador de Empresas ou Engenheiro Sanitarista
01	Chefe do Serviço Administração e Finanças	06	Ver tabela	Contador ou Técnico em Contabilidade, com registro na categoria
01	Chefe do Serviço de Operações	05	Ver tabela	1º grau completo e experiência na função

## ANEXO II - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

QT	DENOMIÇÃO	REF	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Servente Zelador	01	Ensino Fundamental Incompleto - Capacidade Física
05	Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental Incompleto - Capacidade Física
05	Zelador/Operador de Bombas	03	Ensino Fundamental Incompleto - Capacidade Física - Experiência na função
03	Fiscal Leiturista	02	Ensino Fundamental - Capacidade Física - experiência na função
02	Auxiliar Administrativo	02	Ensino Fundamental Completo
02	Encanador	03	Ensino Fundamental Incompleto - Capacidade Física - experiência na função
01	Motorista	04	CNH categoria "D" e dois anos de experiência.
01	Encarregado do Setor de Captação, Adução, Tratamento e Distribuição	05	Químico ou Técnico, com registro na categoria

Chavantes, 11 de Dezembro de 2009.



ANA MARIA ALONSO  
Prefeita Municipal



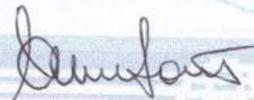
Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - art. 97 da LOM.  
ANTONIO CARLOS PALOSCHI  
Secretário Designado



## ANEXO III - TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DA SAEC

Ref/Grau	A	B	C	D	E	F	G
01	467,58	501,97	525,23	547,75	574,21	599,69	625,87
02	615,12	643,72	672,83	704,99	736,44	772,41	807,99
03	705,24	737,76	771,57	808,76	846,55	885,91	928,43
04	842,15	881,61	922,63	967,86	1.013,47	1.061,37	1.112,17
05	1.668,28	1.749,07	1.833,40	1.924,28	2.018,22	2.116,51	2.218,22
06	2.007,67	2.106,33	2.208,88	2.316,63	2.430,91	2.549,02	2.674,36

Chavantes, 11 de Dezembro de 2009.

  
ANA MARIA ALONSO  
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - art. 97 da LOM.

ANTONIO CARLOS PALOSCHI  
Secretário Designado  
Port. 118/2008

TRABALHO-AMIZADE